

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*, para determinar que a elaboração do plano diretor seja orientada por carta geotécnica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“**Art. 42.**

.....
Parágrafo único. A elaboração do plano diretor será orientada por carta geotécnica que determine, com base em critérios técnicos de segurança geológica, as áreas passíveis de ocupação urbana.” (NR)

Art. 2º Os Municípios cujos planos diretores tenham sido elaborados em desacordo com o disposto nesta Lei deverão promover as necessárias adaptações no prazo máximo de dois anos, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os anos recentes têm sido marcados pela repetição, com vergonhosa frequência, de graves acidentes de origem climática nas cidades brasileiras. A cada verão, precipitações pluviométricas em volumes elevados têm levado ao desmoronamento de encostas e ao alagamento de

vales e várzeas, eventos que ensejam irreparáveis perdas humanas e incontáveis prejuízos materiais. Tragédias como essas, contudo, a par de serem evitáveis, trazem à tona a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de planejamento da ocupação do solo urbano.

A Constituição de 1988, primeira a tratar da questão urbana no Brasil, tornou obrigatória a aprovação, na forma de lei, de planos diretores municipais destinados a orientar a política de desenvolvimento e de expansão urbana. Essa importante norma legal deve ancorar-se, contudo, no conhecimento técnico. Não se pode conceber, por exemplo, que o planejamento da ocupação urbana venha a ocorrer sem o conhecimento prévio das condições geológicas do território municipal.

Assim, ao estabelecer prazo para que a elaboração dos planos diretores passe a ser orientada por carta geotécnica que determine as áreas passíveis de ocupação, a presente iniciativa pretende contribuir para a promoção sustentável do desenvolvimento urbano.

São essas as razões que justificam a proposição que ora submetemos à consideração dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG